



CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2024

PROCESSO ADM. Nº 9.989/2024

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 31.776.479/000186, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas nº 157, Bairro Centro, CEP 29.680-000 doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio de Nardi, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº 016.961.857-93, e;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito à Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibraçu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Alessandro Broedel Torezani, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº 031.818.287-42, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/2016, pelo Contrato de Consórcio público do CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado, tendo por fim o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades e serviços das áreas Compras Compartilhadas dos entes consorciados, adotando-se de preferência o modelo de governança regional para fins de execução de projetos/atividades e de prestação dos serviços diversos a ser disponibilizados ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do **CONSÓRCIO**, previsto no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos patronais e demais vantagens e ou benefícios;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**, na área de Compras Compartilhadas.



e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, capacitações, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de compras compartilhadas e de consórcios públicos, bem como o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado e avanços na área de compras, licitações e contratos.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO as ações, projetos, atividades e os serviços demandados, no tocante às deliberações da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e da Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das licitações e demais ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, da utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre as ações, os projetos e os serviços da área de compras demandados pelo CONSORCIADO;
- c) Selecionar em conjunto com os demais municípios participantes da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, o objeto das licitações a serem realizadas, as ações, os projetos e os serviços que Câmara Setorial de Compras Compartilhadas disponibilizará;
- d) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO;



- e) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, na área de Compras Compartilhadas, em cumprimento às deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO
- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- j) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do Consórcio CIM Polinorte, o CONSORCIADO repassará o valor do rateio anual de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, em parcela única até o dia 25/01/2025 ou dividido em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$10.800,00, com vencimento no dia 25 de cada mês, com início em 25 de janeiro de 2025.

§1º. O valor estabelecido nesta cláusula, respeitando o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral, poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º. O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO destinada à Câmara de Compras, no banco **Caixa Econômica Federal, c/c nº 71018-2, Agência nº 1114, Operação 006 (Agência João Neiva/ES)** ou outro que vier a ser indicado.

3º. O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro constante da Cláusula Quarta, nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula Terceira, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.



V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- **Projeto / Atividade:** 21000021.100.0412200022.005 – Ações Consorciadas

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00– Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 41.384,62	150000009999
3.3.71.70.00– Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 21.261,53	150000009999
4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 2.153,85	150000009999
TOTAL	R\$ 64.800,00	

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento entra em vigor em 01/01/2025 e terá vigência até 31/12/2025.

VII – DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no disposto no Decreto Federal 6.017/2005, podendo ser suspenso da participação nas licitações compartilhadas até a regularização do débito existente.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição deste Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Ibiraçu/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor.

João Neiva/ES, 19 de dezembro de 2024.

PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2024.12.30 12:15:08 -03'00'

PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

CONSORCIO PUBLICO DA
REGIAO POLINORTE - CIM
POLIN:02618132000107

Assinado digitalmente por CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO
POLINORTE - CIM POLIN:02618132000107
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=Ibiraçu, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=41059883000192, OU=Presencial, OU=Certificado P3 A1,
CN=CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM POLIN:
02618132000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-30 10:06:02

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente do Cim Polinorte
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2- _____
Nome:
CPF nº

propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento, conforme consta nos autos do Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 000046/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, PÂMELA RAMOS SEGANTINE, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 869, de 01 de novembro de 2023, a partir do dia 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (03.01.2025).

Protocolo 1464508

Contrato

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO **CONTRATO Nº 001/2025**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2024, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

ID CONTRATAÇÃO: 2024.038E0500001.02.0003

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ.

CONTRATADO: GENERAL SUPPLIER COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Televisão e Ar-Condicionado.

VALOR: O valor global do presente contrato será R\$ 24.468,00 (cinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é do dia posterior a publicação do contrato, até 11 de junho de 2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Jaguaré-ES, 06 de Janeiro de 2025

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal

Protocolo 1465188

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO **CONTRATO Nº 002/2025**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2024, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

ID CONTRATAÇÃO: 2024.038E0500001.02.0003

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ.

CONTRATADO: 53.216.036 LUIZ ANOTNIO DA SILVA FELICIO

OBJETO: Aquisição de Televisão e Ar-Condicionado.

VALOR: O valor global do presente contrato será R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é do dia posterior a publicação do contrato, até 11 de junho de 2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Jaguaré-ES, 06 de Janeiro de 2025

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal
Protocolo 1465265

João Neiva

Contrato

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2024
PROCESSO ADM. Nº 9.989/2024

I - PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 31.776.479/000186, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas nº 157, Bairro Centro, CEP 29.680-000 doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio de Nardi, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº 016.961.857-93, e;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

- **CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito à Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Alessandro Broedel Torezani, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 031.818.287-42, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/2016, pelo Contrato de Consórcio público do CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSORCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado, tendo por fim o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do **CONSORCIO**, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades e serviços das áreas Compras Compartilhadas dos entes consorciados, adotando-se de preferência o modelo de governança regional para fins de execução de projetos/atividades e de prestação dos serviços diversos a ser disponibilizados ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSORCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do **CONSORCIO**, previsto no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de

empregados públicos, nela incluída os encargos patronais e demais vantagens e ou benefícios;
 d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, na área de Compras Compartilhadas.
 e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
 f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, capacitações, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de compras compartilhadas e de consórcios públicos, bem como o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado e avanços na área de compras, licitações e contratos.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:
 I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO as ações, projetos, atividades e os serviços demandados, no tocante às deliberações da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e da Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das licitações e demais ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, da utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre as ações, os projetos e os serviços da área de compras demandados pelo CONSORCIADO;
- c) Selecionar em conjunto com os demais municípios participantes da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, o objeto das licitações a serem realizadas, as ações, os projetos e os serviços que Câmara Setorial de Compras Compartilhadas disponibilizará;
- d) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO;
- e) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de

Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;

- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, na área de Compras Compartilhadas, em cumprimento às deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO
- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- j) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do Consórcio CIM Polinorte, o CONSORCIADO repassará o valor do rateio anual de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, em parcela única até o dia 25/01/2025 ou dividido em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$10.800,00, com vencimento no dia 25 de cada mês, com início em 25 de janeiro de 2025.

§1º. O valor estabelecido nesta cláusula, respeitando o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral, poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º. O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO destinada à Câmara de Compras, no banco **Caixa Econômica Federal, c/c nº 71018-2, Agência nº 1114, Operação 006 (Agência João Neiva/ES)** ou outro que vier a ser indicado.

3º. O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro constante da Cláusula Quarta, nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula Terceira, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

-	Projeto	/	Atividade:
21000021.100.0412200022.005			Ações

Consorticiadas

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00- Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 41.384,62	150000009999
3.3.71.70.00- Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 21.261,53	150000009999
4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 2.153,85	150000009999
TOTAL	R\$ 64.800,00	

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento entra em vigor em 01/01/2025 e terá vigência até 31/12/2025.

VII - DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no disposto no Decreto Federal 6.017/2005, podendo ser suspenso da participação nas licitações compartilhadas até a regularização do débito existente.

VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição deste Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Ibirapu/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor.

João Neiva/ES, 19 de dezembro de 2024.

PAULO SÉRGIO DE NARDI

Prefeito Municipal
CONSORCIADO

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Presidente do Cim Polinorte
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1-
2-
Nome: _____
CPF nº _____
3-
Nome: _____
CPF nº _____

Protocolo 1464792

Aditivo

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATADA: A.L. TRANSPORTES E TURISMO EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência até 31/12/2025, a partir de 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas inerentes a este Aditivo ocorrerão à conta do Orçamento vigente a saber:

SEMED

Órgão: 250000 - Unidade: 25.200 - Programa de Trabalho: 1236100232.061

Elemento de Despesa: 33903900000 - Fonte: 150000250000 - Ficha: 0484

Órgão: 250000 - Unidade: 25.200 - Programa de Trabalho: 1236100232.061

Elemento de Despesa: 33903900000 - Fonte: 155000000000 - Ficha: 0484

Órgão: 250000 - Unidade: 25.200 - Programa de Trabalho: 1236100232.061

Elemento de Despesa: 33903900000 - Fonte: 155300000000 - Ficha: 0484

Órgão: 250000 - Unidade: 25.200 - Programa de Trabalho: 1236100232.061

Elemento de Despesa: 33903900000 - Fonte: 157600000001 - Ficha: 0484

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 31 de dezembro de 2024.

Paulo Sergio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1464705